



DESPACHO NORMATIVO Nº 32/2019

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.103/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 "caput" e incisos IV e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144 "caput", compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei publicada versa sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos centros comerciais ou afins;

CONSIDERANDO que as obrigações criadas pela Lei outorgada se caracterizam como típico ato de gestão, cuja competência encontra-se amparada nos termos dos incisos II, XI e XIV, do artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo, e aplicáveis aos Municípios por força do seu artigo 144, ficando atribuído ao Chefe do Poder Executivo esta competência;

CONSIDERANDO que o exercício de função típica de Poder Executivo afronta o Postulado da Separação dos Poderes, previsto no nosso ordenamento legal, sendo a atuação do parlamentar caracterizada em evidente usurpação da competência privativa da Prefeita,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.461, de 7 de março de 2019, vez que consubstanciada no vício formal de iniciativa;
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 22 de abril de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita